

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA****Anúncio n.º 7308/2009****Processo: 1012/09.4TBGRD (Insolvência de pessoa colectiva — Requerida)**

Requerente: Lusiaves — Indústria e Comércio de Aves, S. A.  
Insolvente: Palos & Santos, L.<sup>da</sup>

O Juiz de Direito Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Guarda:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados Nos autos de Insolvência acima identificados

No 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Guarda, no dia 14-09-2009, pelas 16 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Palos & Santos, L.<sup>da</sup>, NIF 501364919, com sede na Rua Mestre de Avis, N.º 55, 6300 Guarda.

É administradores da devedora: Carlos Manuel dos Santos Palos, a quem é fixado domicílio na sede da devedora.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, com escritório na Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso O e P, 6300-665 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação  
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel dos Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Francisco da Costa Monteiro*.

302308227

**Anúncio n.º 7309/2009****Processo: 813/09.8TBGRD Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1818150**

Insolvente: Transraia — Transportes Nacionais e Internacionais, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Transraia — Transportes Nacionais e Internacionais, L.<sup>da</sup>, NIF — 501515283, Endereço: Pêga, 6300-000 Guarda

Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: R. António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso O e P, Guarda, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

15 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel dos Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Neves P. Silva*.  
302308032

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 7310/2009****Processo n.º 1276/09.3TBGMR Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)****Convocatória de Assembleia de Credores**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Têxteis D. A. — Domingos Almeida, S. A., número de identificação fiscal 502190990, Endereço: Zona Industrial de Mide, Lordelo, 0000-000 Guimarães.

Administradora da insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, 638, Urgeztes, 4810-431 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 (dez) dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

21 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

302334099